



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 095, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta o procedimento a ser adotado na aplicação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que trata sobre as contratações que envolvem valores no âmbito do Município de São João do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo conforme previsto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

CONSIDERANDO o exposto no art. 75 da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos que dispõe sobre o processo de dispensa de licitação e estabelece mais claramente o caminho a ser percorrido pelo referido processo, ou seja, o seu procedimento;

CONSIDERANDO que os parágrafos §1º, 2º e 3º do art. 75 tratam sobre as contratações que envolvem valores (incisos I e II do caput) dispõem sobre o procedimento a ser adotado nestes tipos de contratação;

CONSIDERANDO o comunicado do Tribunal de Contas de Santa Catarina, DLC/DIE N. 01/2021, onde estabelece que, os órgãos da esfera municipal estão dispensados de enviar ao Tribunal de Contas, procedimentos de dispensa ou inexistência de licitação em valor inferior a R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais);

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento a ser adotado na aplicação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que trata sobre as contratações que envolvem valores no âmbito do Município de São João do Oeste.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 2º Nos casos de contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 2021, na hipótese de contratações para entrega imediata e contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação.

§1º Para o processo simplificado de contratação não há a necessidade de autuação de processo formal de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133 de 2021.

§2º A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 é dispensada para as contratações dispostas neste decreto.

§ 3º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Municipal.

Art. 4º No Processo simplificado de contratação, o setor solicitante deverá apresentar, no mínimo, documento de formalização de demanda, qualificação do fornecedor, descrição do objeto, provisão de recursos orçamentários, pesquisa de mercado e assinatura da autoridade competente.

§1º Nas contratações com valor de até 2% (dois por cento) do valor previsto no inciso I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, fica dispensada a ampla pesquisa de mercado disposta na Instrução Normativa nº 04/2023, desde que devidamente justificado pelo setor solicitante.

§2º O Departamento de Compras e Licitações e/ou o Agente de Contratação poderá solicitar ao setor solicitante o encaminhamento de Termo de Referência, Estudo técnico preliminar-ETP e outros documentos, além daqueles citados no **caput**, se verificar que as características do objeto dependem de especificações mais detalhadas.

Art. 5º A formalização da contratação prevista no **caput** poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 6º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133 de 2021 e seguintes, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com o tipo de contratação.

Art. 7º Nas contratações com base no 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei 14.133 de 2021.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da lei 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Nos termos deste decreto, considera-se unidade gestora as unidades administrativas – órgãos e entidade (secretarias/fundos) – com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas.

§2º São considerados “objetos de mesma natureza” aqueles cuja natureza e destinação sejam similares e que pertencem ao mesmo ramo de atividade, utilizando-se como parâmetro a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 9º Cada a cada Secretaria do Município o planejamento, com antecipação, das suas compras e contratações, sendo a contratação direta um procedimento excepcional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 27 de junho de 2023.

  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito